

as horas de serviço desde o momento da partida do comboio ou qualquer meio de transporte utilizado.

Art. 4.º Nos casos de diligências cuja duração vá além de vinte e quatro horas os abonos regulam-se conforme a tabela n.º 2 anexa ao presente decreto, contando-se o número de dias completos por períodos de vinte e quatro horas, bastando contudo para conferir direito ao abono no último dia de serviço que tenham decorrido seis horas completas desse dia.

Art. 5.º As diligências que motivarem utilização de transporte marítimo ou fluvial com alimentação incluída no respectivo bilhete de passagem não dão direito a ajudas de custo durante a viagem.

Art. 6.º Quando as localidades da saída e destino sejam servidas por via férrea, utilizar-se-á sempre o transporte em caminho de ferro.

§ único. Exceptuam-se os casos de extrema urgência, incompatível com a subordinação ao horário dos comboios, ou aqueles de que resulte uma comprovada economia para o Estado.

Art. 7.º Os abonos de subsídio de marcha continuam a reger-se pelas disposições do decreto n.º 22:150, de 23 de Janeiro de 1933, tendo-se em atenção que a marcha efectuada em viaturas próprias dos comandos ou requisitadas pelo Estado não confere direito a essa remuneração, embora seja devida ajuda de custo, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 1.º

Art. 8.º As folhas de abono de ajudas de custo serão sempre acompanhadas da guia de marcha competente, ou, no caso de extravio, por declaração do comandante da respectiva polícia, de onde conste tal circunstância e o mais que permita a verificação e conferência da folha.

Art. 9.º Este decreto-lei revoga o disposto na tabela anexa ao decreto n.º 13:310, de 22 de Março de 1927, na parte referente a chefes, sub-chefes, ajudantes e guardas da polícia de segurança pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Tabelas de ajudas de custo diárias a que têm direito os chefes e mais praças da polícia de segurança pública quando deslocadas da sua residência oficial, nos termos do decreto-lei n.º 23:989, da presente data.

Tabela n.º 1

Diligências com duração superior a seis, mas inferior a vinte e quatro horas

Alterações segundo a duração da diligência	Categorias		
	Chefes	Sub-chefes	Ajudantes e guardas
a) Diligências com duração de seis até doze horas. . . .	20\$00	15\$00	10\$00
b) Diligências com duração superior a doze horas, mas inferior a vinte e quatro	22\$50	17\$50	12\$50

Tabela n.º 2

Diligências com duração superior a vinte e quatro horas

Alterações segundo a duração da diligência	Categorias		
	Chefes	Sub-chefes	Ajudantes e guardas
a) No primeiro e até ao sétimo dia de serviço.	25\$00	20\$00	15\$00
b) No oitavo dia e seguintes. . .	20\$00	16\$00	12\$50
c) No dia de regresso, quando a duração da diligência vá além de sete dias.	25\$00	20\$00	15\$00

Ministério do Interior, 11 de Junho de 1934. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:990

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, de Guimarães, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Irmandade:

1 capelão (a)	144\$00
1 sacristão (a)	100\$00
1 servo (a)	36\$00
1 sineiro (a)	50\$00

Asilo:

1 gerente	450\$00
1 ajudante.	350\$00
1 criado	500\$00
1 criada	487\$50

Colégio:

1 directora.	1.000\$00
7 professoras	3.364\$00
1 economista	450\$00
3 criadas	1.462\$50

Secretaria:

1 chefe de secretaria (a)	160\$00
1 contínuo (acumula as funções de servo) (a)	36\$00

(a) Estes funcionários têm direito a subvenção, nos termos do decreto n.º 6:742, de 12 de Julho de 1920.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,